

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 19/2017/COAPP/SAS
Documento nº 00000.065911/2017-39

Assunto: Pactuação, com o estado do **Piauí**, dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (ano 2017) do 2º ciclo do Progestão.

Nº do Processo Progestão: 02501.001858/2017-22

Evento: Oficina de acompanhamento Reunião Videoconferência

Local: Salas de Videoconferência da SAS em Brasília/DF e da SEMAR em Teresina/PI

Data: 06/09/2017

Instituições participantes: ANA/SAS; ANA/SRE/COSER; ANA/SFI/COFIS; SEMAR/PI

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Brandina de Amorim	ANA/SAS/COAPP	brandina.amorim@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Eryson Thiago do Prado Batista	SEMAR/PI	erysonthiago@hotmail.com
Washington Luís Ribeiro Figueiredo	SEMAR/PI	washingtonlrf@hotmail.com

Relato

1. A reunião por videoconferência teve início às 17:30h e término às 18:30h do dia 06/09/2017, sendo coordenada pela responsável da área certificadora na ANA pela meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens, Fernanda Laus de Aquino - Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos (COSER/SRE).

2. Foram discutidos os critérios I a VI de avaliação da meta I.5 referente à atuação para segurança de barragens em 2017, no âmbito do Anexo I do novo contrato do 2º ciclo do Progestão (item 1.6.5). Os critérios VII e VIII, relativos à definição dos procedimentos para a fiscalização em segurança de barragens e à implementação das ações de fiscalização, somente serão avaliados a partir de 2018, 2º período do 2º ciclo do Programa.

Principais encaminhamentos ou providências a serem tomadas

3. Após discussão, foram pactuadas, com a SEMAR as seguintes metas para cumprimento do estado do Piauí em 2017 (setembro a dezembro), no âmbito do 2º ciclo do Progestão:

Critério	Peso	Meta
I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais.	2	Apresentar minuta de normativo com os procedimentos para regularizar as barragens existentes.
II. Classificar barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA	2	Classificar 6 novas barragens quanto ao DPA e rever a classificação das 36 barragens já classificadas. Publicar as Resoluções da classificação, comunicando o empreendedor por meio de ofício.
III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI.	2	Classificar 6 novas barragens quanto à categoria de risco e rever a classificação 42 barragens já classificadas. Publicar as Resoluções da classificação, comunicando o empreendedor por meio de ofício.
IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens –SNISB.	0,5	Inserir no SNISB os dados das barragens dispensadas de outorga.
V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º).	2	Apresentar minuta de regulamentação única dos artigos da Lei, aos moldes da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017.
VI. Disponibilização, todo ano, de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens –RSB.	1,5	Consolidar as informações do RSB verificando a qualidade dos dados inseridos. Completar as lacunas existentes no cadastro atual (coordenadas, município, empreendedor, altura e capacidade)

4. Foi sugerido pela COSER que a SEMAR elabore um regulamento único, incluindo os artigos da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação de Emergencial - PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º). A ANA, por meio da Resolução ANA 236, de 30 de janeiro de 2017, elaborou um regulamento único, disponível para os estados com interesse em tomá-la como modelo.

5. Em relação às barragens existentes, está disponível no portal Progestão a Nota Técnica nº 1008/2011 que trata da proposição de condicionantes para outorga de barramentos já existentes.

6. Destaca-se que os pesos atribuídos a cada um dos critérios da meta foram definidos pela área certificadora da ANA.

Conclusões

7. Segundo esclarecido, a fonte preponderante de abastecimento de água no Piauí é subterrânea, havendo assim poucos barramentos no estado. Possuem instrumento específico de regularização por meio de outorga de barramento. No entanto muitas barragens existentes ainda não estão regularizadas. Para tanto, será elaborada, ainda em 2017, uma minuta de normativo com propostas para regularizar as barragens existentes no estado.

8. Já foram cadastradas 42 barragens, sendo que nenhuma delas conta com informações do empreendedor. Destas, 21 possuem dados de altura e 34 dados de capacidade. Do total de 42 barragens cadastradas, 33 estão submetidas à Política Nacional de Segurança de Barragens, sendo 42 classificadas quanto à categoria de risco. Além disso, verificou-se que nenhuma barragem apresenta

coordenadas e, tampouco, identificação do empreendedor. Assim, se faz necessário a complementação das informações e uma revisão das classificações já realizadas.

9. Importante destacar a necessidade de informar, no Relatório de Segurança de Barragens, o quantitativo de barragens de usos múltiplos existentes no estado, independentemente se submetidas ou não à PNSB.

10. Finalmente cabe reiterar que, no próximo ano serão discutidos e verificados os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos